LEI MUNICIPAL Nº 5.414, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre: **ESTABELECE O DIREITO À PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA QUE TENHA IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE SEJA DEFICIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Fabrício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4°, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido o direito à prioridade na tramitação dos processos administrativos municipais em que figurem como parte ou interveniente pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que seja deficiente, nos termos do art. 71, § 3°, da Lei Federal n° 10.741/2003 e art. 9°, VII, da Lei Federal n° 13.146/2015.

§ 1°. A pessoa interessada na obtenção do benefício deverá requerer o direito à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, fazendo prova de sua idade ou deficiência.

§ 2°. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2°. Os processos administrativos municipais deverão ser identificados através de uma fita adesiva, carimbo ou mecanismo equivalente com os seguintes dizeres: "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL".

Parágrafo único. Os processos administrativos municipais, que possuam tramitação eletrônica, gozarão de mecanismos que identifiquem a tramitação preferencial prevista nesta Lei.

Art. 3°. Deverão ser afixados cartazes em locais visíveis, no interior dos setores competentes pela protocolização de documentos, informando o teor da presente Lei.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva** "Birruga"

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de maio de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 12 de agosto de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 15 de agosto de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

CERTIDÃO

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº 078/2022, recebido por esta Câmara Municipal na data de 05 de agosto de 2022, foi apresentado intempestivamente, uma vez que o competente autógrafo foi encaminhado à Prefeitura Municipal na data de 28 de abril de 2022, tendo como termo final a data de 19 de maio de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 08 de agosto de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo